**CONTRATO nº130/2019**

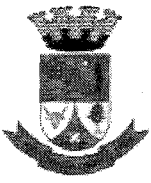
**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação nº99/2019 - Processo Licitatório 195/2019.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **MECÂNICA GLOBAL G7 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº24.111.843/0001-23, com sede na Rua Carlos Chagas, nº111, bairro Centenário, no município de Lajeado/RS, representada neste ato por Geovani Dal Ri Tatim, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar financeiro, inscrito no CPF sob o nº406.065.540-68, residente e domiciliado na Rua Washinton Luis, nº978, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, telefone para contato (51) 3748-1565, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para revisão da Retroescavadeira Randon 01, modelo RD406 Advanced, chassi 9AD406A0PJ0007037, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Retroescavadeira Randon 01	
Quant.	Produtos
01	Elemento filtro combustível
01	Elemento filtro óleo lubrificante
01	Elemento filtro combustível
01	Elemento filtro de transmissão
01	Elemento filtro hidráulico
01	Elemento filtro ar externo M
01	Elemento filtro ar interno M
01	Elemento filtro ar condicionado
09	Aditivo radiador
01	Correia motor 6 pas/marl
01	Correia ar condicionado 3243
14	Lubrificantes 20w30 freio tra



16	Lubrificante Randon motor TD
80	Lubrificante Randon sistema
01	Material de limpeza estopa

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** O preço para o presente é de R\$4.711,39 (quatro mil setecentos e onze reais e trinta e nove centavos), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura: 96.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:** O prazo final para a entrega do veículo é de no máximo 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, o responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:** A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 18 de junho de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**MECÂNICA GLOBAL G7 LTDA.**  
Empresa Vencedora